

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

parcelamento seja cancelado e voltado ao valor original e corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

II – Débito com parcelamento em vigor com duas ou mais parcelas em atraso, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2023, com o cancelamento do parcelamento, voltando a dívida ao valor original, corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

Art. 16 – A pessoa física ou jurídica, optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023, terá automaticamente rescindido o Termo de Adesão de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando excluído do programa nas seguintes hipóteses:

 I – Inadimplência, por duas (02) parcelas ou mais no pagamento de suas prestações;

II – decretação da sua falência, extinção, liquidação, incorporação ou cisão.

Parágrafo Único – A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2023 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 17 – A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2023 sujeita a pessoa física ou jurídica à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 18 – Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, ressalvado o disposto no Art. 15 desta Lei.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.



Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 19 - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 21 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 24 de agosto de 2023.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento







Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

#### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 041/2023, que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – REFIS MUNICIPAL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da Matéria anexa é possibilitar o pagamento de dividas de contribuintes da Municipalidade que estão em débito para com o Erário Público Municipal, com a consequente recuperação e regularização de créditos tributários e não tributários pelo município.

As dividas que podem ser contempladas através do Programa Refis Municipal 2023, de responsabilidade dos contribuintes e/ou responsáveis tributários, são as relativas a todos os tributos ou créditos não tributários vencidos até 30 de julho de 2023, tais como as provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de mora, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, honorários advocatícios, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de contrato em geral, dos serviços executados pelas máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, ou de outras obrigações legais.

O prazo para adesão ao programa será de 03 (três) meses, no período de 15 de setembro de 2023 à 15 de dezembro de 2023. A Concessão desse prazo é fundamental para o sucesso e resultado positivo do mesmo, vez que possibilitará aos contribuintes e ao Setor tributário tempo hábil para implantação e divulgação do Programa.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

A Adesão aos Refis 2023 possibilitará ao devedor o pagamento de seu débito junto ao Município, com a exclusão ou redução de juros e multa, além da exclusão dos honorários advocatícios em caso de dividas ajuizadas. Os percentuais de redução e exclusão de multa e juros estão previstos no Art. 9° do Projeto de Lei em apreço, quanto as demais normas e regras do Programa Refis 2023, as mesmas constam da Matéria Anexa.

A doutrina destaca que "os parcelamentos são favores legais concedidos ao cidadão pelo próprio Estado, visando facilitar ou possibilitar o cumprimento de suas obrigações financeiras." Portanto, sendo tributo, de competência municipal, incumbe exclusivamente ao Município instituir regras desta natureza, devidamente autorizado pelo comando constitucional descrito na Constituição da República de 1988, em conjugação com as normas extraídas do Código Tributário Nacional – CTN.

Partindo destas premissas de natureza jurídico-tributária, não enxergamos qualquer impedimento de ordem legal para que se institua o presente programa que busca atingir objetivos específicos, a exemplo da regularização da inadimplência, redução das execuções fiscais, aumento de disponibilidade de caixa entre outros.

Por fim cabe lembrar que a elaboração de Leis objetivando a regularização de débitos junto ao Erário Público, no nosso Município, vem sendo feita em praticamente todas as administrações municipais de Campos Borges/RS.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 24 de agosto de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

